



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.844/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE VIGILANTES, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.

**Art. 2º** - Para viabilizar o atendimento do convênio autorizado no art. 1.º desta Lei, para o exercício de 2.013, fica Caracterizado Situação de Excepcional Interesse Público e Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em Caráter Emergencial e Temporário, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal N.º 1.181/93, servidores no seguinte Cargo e respectivos números:

Cargo	Número	Carga Horária Semanal
Vigilantes	12	40

**§ 1.º** – As contratações serão de natureza Administrativa e serão feitas a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado e os servidores a serem contratados pelo Convênio PRADEM atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades na área de Vigilância, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.

**§ 2.º** - Os contratos terão cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de Contratos Emergenciais e Temporários de Excepcional Interesse Público, de Concurso Público ou de remanejamento de pessoal.

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

**§ 3.º** - A contratação do pessoal para as vagas criadas com esta Lei, pelo Município, deverá obedecer estritamente à indicação feita pela Direção da Escola beneficiada, que decidirá em conjunto respectivo Circulo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar da Escola, de cuja reunião será lavrada Ata, onde a escolha será exposta de forma fundamentada, que será encaminhada ao Executivo através de Ofício com cópia da respectiva Ata.

**Art. 3.º** - A remuneração a ser paga aos Vigilantes será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A, da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

**Art. 4.º** - As despesas para o atendimento do Convênio PRADEM, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.03.12.361.0066.2.064 – CONVENIO PRADEM (META 06.22)

3.1.90.04.99.05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DIVERSOS PRADEM

3.1.90.13.02.01 – INSS – SERVIDORES

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração